



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**PLANO DE CARREIRA**  
**E**  
**REMUNERAÇÃO**  
**DO**  
**MAGISTÉRIO PÚBLICO**



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

ÍNDICE

|  |    |
|--|----|
| TITULO I   |    |
| Das Disposições Preliminares .....               | 03 |
| TITULO II  |    |
| Do Servidor do Magistério Público Municipal..... | 04 |
| TITULO III                                       |    |
| Do Provimento .....                              | 05 |
| TÍTULO IV  |    |
| Da Movimentação da Carreira.....                 | 05 |
| Capítulo I                                       |    |
| Da Progressão Horizontal.....                    | 06 |
| Capítulo II                                      |    |
| Da Progressão Vertical .....                     | 07 |
| TITULO V   |    |
| Da Jornada de Trabalho.....                      | 07 |
| TÍTULO VI  |    |
| Do Enquadramento.....                            | 08 |
| TÍTULO VII                                       |    |
| Das Disposições Transitórias.....                | 08 |
| TITULO VIII                                      |    |
| Das Disposições Gerais e Finais .....            | 09 |
| ANEXO I  |    |
| Correlação dos Cargos.....                       | 10 |
| ANEXO II   |    |
| Extinto quando vagar.....                        | 12 |
| ANEXO III  |    |
| Quadro do Magistério Público.....                | 14 |
| ANEXO IV   |    |
| Especificação dos Cargos.....                    | 16 |
| ANEXO V  |    |
| Tabelas de Vencimentos.....                      | 18 |

18



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

Lei n.º 712/2007, de 14 de Dezembro de 2.007.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PLANALTINA, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL**

Faço saber que a Câmara Municipal de Planaltina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Esta Lei dá nova redação ao Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Planaltina.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - **Sistema Municipal de Ensino**, o conjunto de instituições e órgãos que realiza atividades de Educação Municipal.

II - **Magistério Público Municipal**, o conjunto de profissionais, titulares do cargo de Profissional do Magistério, do sistema municipal de ensino.

III - **Profissional do Magistério**, o titular de cargo da carreira do Magistério Público Municipal, com funções de magistério.

§ 2º - integram este Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, profissionais que exercem funções de magistério, ou seja, de docência e as que oferecem suporte pedagógico a essa atividade, aí incluídas as de gestão escolar, planejamento, coordenação, inspeção, supervisão e orientação educacional.

**Art. 2º** - O Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público tem por objetivo o desenvolvimento e a profissionalização dos servidores, visando qualificá-los, oferecer remuneração condigna, condições adequadas de trabalho, dando eficiência aos serviços públicos na área da Educação.

§ 1º - O ensino é ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - garantia de padrão de qualidade.

Art. 3º - As funções do magistério são de lotação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo Único - É vedado ao pessoal do magistério o desvio de função.

TÍTULO II

DO SERVIDOR DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 4º - Os servidores do Magistério Público Municipal, doravante designados Profissional do Magistério e Professor Assistente, nos termos da presente Lei, compõem os Quadros:

I - Quadro Permanente;

II - Quadro Transitório.

§ 1º - O Quadro Permanente do Magistério é formado por profissional efetivo e/ou estável integrante da carreira, com habilitação específica para as funções do Magistério.

§ 2º - O Quadro Transitório do Magistério é formado por Professores Assistentes que não possuem habilitação mínima exigida para o exercício do magistério, efetivo e/ou estável, em exercício na rede municipal, até a data da vigência da presente Lei.

§ 3º - Os cargos que compõem o Quadro Transitório são considerados extintos com sua vacância, vedado por isso o provimento de qualquer deles, ressalvados apenas os casos de reintegração.

Art. 5º - Integram o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público, os anexos:

I - Correlação dos Cargos;

II - Cargo Extinto Quando Vagar - Quadro Transitório;

Planaltina preserva o meio ambiente



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

III - Quadro do Magistério Público - Organização, hierarquização e quantitativo do cargo.

IV - Especificação dos Cargos - constando título do cargo, níveis, área de atuação e pré-requisitos;

V - Tabelas de Vencimentos:

a) Sumário - classificação do cargo por níveis;

b) Tabela composta de níveis, indicados por algarismos romanos, e referência composta de letras do alfabeto que representam a progressão horizontal que se dá a cada 2 (dois) anos com um índice de 2% (dois por cento), respeitados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

c) O valor do vencimento mensal básico constante na tabela referente ao Profissional do Magistério, inclui o pagamento das cargas horárias de 30 ou 40 horas aulas e os 25% (vinte e cinco por cento) de hora atividade;

§ 1º - Além do vencimento assegurado no presente artigo, o Profissional do Magistério enquadrado no Plano definido nesta Lei, tem assegurado todos os direitos adquiridos, bem assim as vantagens de ordem pessoal já adquiridas legalmente e as gratificações e adicionais estabelecidos nos Estatutos do Magistério e dos Servidores Públicos do Município.

§ 2º - A Data Base para negociação dos vencimentos dos cargos de Profissional do Magistério é abril de cada ano.

### TÍTULO III

#### DO PROVIMENTO

Art. 6º - O ingresso na carreira do Magistério por Concurso Público de Provas e Títulos dá-se na referência inicial, no nível I, atendidos os pré-requisitos constantes no Anexo IV desta Lei, conforme dispuser o Edital, permitido o ingresso de candidato no nível I letra A, com formação mínima obtida em nível médio na modalidade normal, para atender à necessidade do Ensino Municipal.

### TÍTULO IV

#### DA MOVIMENTAÇÃO DA CARREIRA

Art. 7º - A movimentação do Profissional do Magistério é condicionada ao exercício das atribuições do cargo efetivo.



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

CAPÍTULO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 8º - Progressão Horizontal é a passagem do titular de cargo de Profissional do Magistério de uma referência para outra imediatamente superior, no mesmo Nível em que se encontra.

§ 1º - A Progressão Horizontal decorre de avaliação que considera o desempenho, a qualificação em instituições credenciadas e o tempo de exercício em funções do magistério.

§ 2º - A progressão é concedida ao titular do cargo de Profissional do Magistério que esteja em efetivo exercício de funções do Magistério, que tenha cumprido o interstício de 02 (dois) anos, alcançado o número de pontos estabelecidos e, no caso específico, tenha cumprido os 03 (três) anos de estágio probatório.

§ 3º - A avaliação de desempenho é realizada anualmente, enquanto a pontuação de qualificação ocorre a cada 02 (dois) anos.

§ 4º - A Progressão Horizontal não é concedida ao Profissional do Magistério que houver sofrido, no período, pena disciplinar prevista no Estatuto do Magistério e ou no Estatuto dos Servidores do Município de Planaltina.

§ 5º - A avaliação de desempenho e a aferição da qualificação e do tempo de exercício em funções do magistério são realizadas de acordo com os critérios definidos no Regulamento de Progressão Horizontal.

§ 6º - A pontuação para Progressão Horizontal é determinada pela média ponderada dos três fatores a que se refere o § 1º, com os respectivos pesos de ponderação, somando-se:

I - a média aritmética das avaliações anuais de desempenho;

II - a pontuação da qualificação;

III - o tempo de exercício em funções do magistério.

§ 7º - O Regulamento de Progressões, mencionado neste artigo, é elaborado, atualizado e ou reformulado pela Secretaria Municipal de Educação, com a participação de uma Comissão de 02 (dois) representantes da mesma e de 03 (três) representantes de Profissionais do Magistério nas funções de Docente, Gestor e Coordenador, indicados pela categoria.

§ 8º - O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computa para o período de que trata o § 2º deste artigo, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Planaltina.



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**CAPÍTULO II**

**DA PROGRESSÃO VERTICAL**

**Art. 9º** – Progressão Vertical é a passagem do Profissional do Magistério de um nível para o imediatamente superior e ou do Nível I A para o Nível I, observando as seguintes condições:

- I – atender os pré-requisitos constantes do Anexo IV desta Lei;
- II – esteja em efetivo exercício de regência de classe ou em exercício de atividades específicas do magistério;
- III – ter cumprido o estágio probatório.

§ 1º – A Progressão Vertical pode ser requerida em Janeiro e Agosto do ano em curso.

§ 2º – Após uma Progressão Vertical o Profissional do Magistério não pode solicitar nova Progressão Vertical pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

**Art. 10** – Na Progressão Vertical, o Profissional do Magistério é posicionado no nível seguinte do seu cargo, na referência em que se encontra.

**TÍTULO V**

**DA JORNADA DE TRABALHO**

**Art. 11** – A jornada semanal do Profissional do Magistério e do Professor Assistente é estabelecida de acordo com a necessidade da Administração e da sua disponibilidade, observada a compatibilidade de horário, sendo a carga horária de 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas para o Nível 1A e 20 (vinte), 30 (trinta) ou 40 (quarenta) horas incluídos os 25% (vinte e cinco por cento) de horas atividades.

**Parágrafo Único** - Horas atividades são aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, sendo que no mínimo 1/3 (um terço) das horas atividades devem ser cumpridas na Unidade Escolar em que o Profissional estiver lotado ou em local destinado pela direção escolar, com a finalidade de participar de atividades de planejamento coletivo, formação continuada, avaliações e outras atividades pedagógicas.

*[Handwritten signature]*



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

TÍTULO VI  
DO ENQUADRAMENTO

**Art. 12** - O enquadramento dos Profissionais do Magistério no Quadro Permanente, é feito nos termos e na condição da presente Lei; e deve, obrigatoriamente, ser observado dentre outros os seguintes requisitos:

- I - níveis e referências correlatos;
- II - irredutibilidade de vencimento;
- III - garantia dos direitos adquiridos.

§ 1º - O ocupante do cargo de Profissional do Magistério é enquadrado no nível correspondente ao cargo que ocupa no ato da publicação desta Lei, de acordo com o estabelecido na correlação de cargos, na referência correspondente ao seu tempo no cargo.

§ 2º - Os Profissionais do Magistério cujos cargos correlacionam com o Nível I são enquadrados no Nível I letra A, se habilitados em nível médio, e no Nível I, se habilitados em nível superior.

§ 3º - O ocupante do cargo de Professor Assistente, habilitado para o exercício na Educação Infantil e ou Ensino Fundamental, é enquadrado no cargo de Profissional do Magistério Nível I, na letra A, se a habilitação for em nível médio, no nível I, se a habilitação for em nível superior.

**Art. 13** - Aos inativos e pensionistas são dispensados tratamentos e assegurados direitos previstos na Constituição da República e Leis específicas no que couber.

**Art. 14** - Os casos omissos por ventura existentes, e observados, no momento da efetivação do enquadramento dos servidores, são decididos pelo Chefe do Poder Executivo, conforme legislação em vigor.

**Art. 15** - Ao Profissional do Magistério é assegurado o direito de peticionar o seu enquadramento ao Chefe do Poder Executivo, na hipótese de sua não realização "ex officio", observados os ditames do art. 12, da presente Lei.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 16** - O Profissional do Magistério remanescente do Quadro anterior, que não se enquadra em nenhuma das condições exigidas para o ingresso no Plano estabelecido por esta Lei, permanece nas condições em que se encontra, até que seja resolvida a situação pendente.





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

Art. 17 - A Jornada de Trabalho semanal de 20 horas aulas será mantida até dezembro de 2007 para os Profissionais do Magistério Nível IA que as cumprem na data de aprovação desta Lei, em atendimento à grade curricular estabelecida.

Parágrafo Único - O valor do vencimento para estes Profissionais permanece o mesmo.

TITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18 - É vedada a admissão, a qualquer título, de candidatos não habilitados para os cargos que compõem o Quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Art. 19 - Aos Profissionais do Magistério e aos Professores Assistentes aplicam-se, além das disposições contidas na presente Lei, as do Estatuto do Magistério Público Municipal e as do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Planaltina, e, subsidiariamente, as normas mandamentais das Constituições da República, do Estado de Goiás, da Lei Orgânica do Município e das demais leis vigentes no que couber.

Art. 20 - Os Cargos Públicos do Quadro do Magistério Municipal de Planaltina são os instituídos, consolidados e discriminados na presente Lei e seus anexos, com denominação de Profissional do Magistério Nível I e II.

Art. 21 - Conforme a exigência Constitucional, fica assegurado que 5% (cinco por cento) das vagas de cada cargo público ofertado em Edital para Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, são reservadas a Portadores de Deficiência, atendidos os pré-requisitos do cargo e as condições necessárias para o desempenho das funções.

Art. 22 - As despesas decorrentes da presente Lei, devem ocorrer à conta da dotação própria do vigente orçamento, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática.

Art. 23 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 630/03 de 30/12/2003, para que surta todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Planaltina, 14 de Dezembro de 2007.

ALEXON LUIZ FÉLIX SANTOS  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins,  
que a presente Lei foi, nesta data,  
publicada no Placard da Prefeitura,  
local destinado à publicação dos Atos  
Administrativos.

Planaltina, 14 de Dezembro de 2007

Chefe de Gabinete



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

## **ANEXO I**

# **CORRELAÇÃO DOS CARGOS**

Preservação ambiental



Estado de Goiás  
Município de Planaltina

ANEXO I

CORRELAÇÃO DOS CARGOS

QUADRO PERMANENTE

| Nomenclatura do Cargo Anterior | Nomenclatura do Cargo Atual |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Profissional do Magistério     | Profissional do Magistério  |
| Nível I                        | Nível IA                    |
| Nível II                       | Nível I                     |
|                                | Nível II                    |

QUADRO TRANSITÓRIO

| Nomenclatura do Cargo Anterior | Nomenclatura do Cargo Atual |
|--------------------------------|-----------------------------|
| Professor Assistente           | Professor Assistente        |

*[Handwritten signature]*

Planaltina preserva o modo antigo



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

## **ANEXO II**

# **CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR**

Presidência Municipal





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

**ANEXO II**

**CARGO EXTINTO QUANDO VAGAR**

**QUADRO TRANSITÓRIO**

| Denominação do Cargo | Quantitativo |
|----------------------|--------------|
| Professor Assistente | 12           |
| <b>Total</b>         | <b>12</b>    |

*[Handwritten signature]*

Preservação e meio ambiente





*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**ANEXO III**  
**QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO**

Planaltina preserva o meio ambiente





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

**ANEXO III**

**QUADRO PERMANENTE**

| <b>Denominação</b>         | <b>Nível</b> | <b>Quantitativo</b> |
|----------------------------|--------------|---------------------|
| Profissional do Magistério |              | 1250                |
|                            | I            |                     |
|                            | II           |                     |

**QUADRO TRANSITÓRIO**

| <b>Denominação</b>   | <b>Quantitativo</b> |
|----------------------|---------------------|
| Professor Assistente | 12                  |





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

## ANEXO IV

# ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS

Planaltina preserva o meio ambiente







*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**ANEXO IV**

**ESPECIFICAÇÃO DOS CARGOS**

**TÍTULO DO CARGO: PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO**

**Área de Atuação:** O exercício profissional do titular do cargo é vinculado à sua habilitação, atuando na Educação Infantil ou no Ensino Fundamental e ou na Educação de Jovens e Adultos.

**NÍVEL I**

**Pré-requisitos:** - Formação em nível superior, em curso de licenciatura de graduação plena, ou Pedagogia ou curso Normal Superior, ou outra graduação correspondente a áreas de conhecimentos específicos do currículo, com formação pedagógica, nos termos da legislação vigente, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na Educação Infantil e nos primeiros anos do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio na modalidade normal para o Nível I A.

**Forma de provimento:** Ingresso por Concurso Público de Provas e Títulos

**NÍVEL II**

**Pré-requisitos:** - Formação em nível de pós-graduação – “Lato Sensu”, em cursos na área educacional com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**TÍTULO DO CARGO: PROFESSOR ASSISTENTE**

**Área de Atuação:** Apoio a Docência na educação infantil e nos quatro primeiros anos do Ensino Fundamental. Desempenhar atribuições de apoio ao ensino.

**Pré-requisitos:** Ensino Médio.

*W*



*Estado de Goiás*  
*Município de Planaltina*

**ANEXO V**  
**TABELAS**  
**DE**  
**VENCIMENTOS**

Planaltina preserva o meio ambiente





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

**ANEXO V**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

**SUMÁRIO**

**TABELA DO QUADRO PERMANENTE DO PROFISSIONAL DO MAGISTÉRIO**

|          |    |   |     |    |
|----------|----|---|-----|----|
| NÍVEL    | IA | - | N   | 1A |
|          | I  |   |     | 1  |
| NÍVEL II |    |   | N 2 |    |

**TABELA DO QUADRO TRANSITÓRIO**

Professor Assistente

Planaltina preserva o meio ambiente



TABELAS DE VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
 QUADRO PERMANENTE

Estado de Goiás  
 Município de Planaltina



| NÍVEL | C.H  | REFERÊNCIA |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |          |
|-------|------|------------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|----------|
|       |      | A          | B        | C        | D        | E        | F        | G        | H        | I        | J        | K        | L        | M        | N        | O        |
| 1     | 30HS | 566,23     | 577,55   | 588,88   | 600,20   | 611,53   | 622,85   | 634,18   | 645,50   | 656,83   | 668,15   | 679,48   | 690,80   | 702,13   | 713,45   | 724,77   |
|       | 40HS | 754,80     | 769,90   | 784,99   | 800,09   | 815,18   | 830,28   | 845,38   | 860,47   | 875,57   | 890,66   | 905,76   | 920,86   | 935,95   | 951,05   | 966,14   |
|       | 20HS | 497,60     | 507,55   | 517,50   | 527,46   | 537,41   | 547,36   | 557,31   | 567,26   | 577,22   | 587,17   | 597,12   | 607,07   | 617,02   | 626,98   | 636,93   |
|       | 30HS | 746,40     | 761,33   | 776,26   | 791,18   | 806,11   | 821,04   | 835,97   | 850,90   | 865,82   | 880,75   | 895,68   | 910,61   | 925,54   | 940,46   | 955,39   |
|       | 40HS | 995,20     | 1.015,10 | 1.035,01 | 1.054,91 | 1.074,82 | 1.094,72 | 1.114,62 | 1.134,53 | 1.154,43 | 1.174,34 | 1.194,24 | 1.214,14 | 1.234,05 | 1.253,95 | 1.273,86 |
| 2     | 20HS | 597,20     | 609,14   | 621,09   | 633,03   | 644,98   | 656,92   | 668,86   | 680,81   | 692,75   | 704,70   | 716,64   | 728,58   | 740,53   | 752,47   | 764,42   |
|       | 30HS | 896,80     | 914,74   | 932,67   | 950,61   | 968,54   | 986,48   | 1.004,42 | 1.022,35 | 1.040,29 | 1.058,22 | 1.076,16 | 1.094,10 | 1.112,03 | 1.129,97 | 1.147,90 |
|       | 40HS | 1.194,40   | 1.218,29 | 1.242,18 | 1.266,06 | 1.289,95 | 1.313,84 | 1.337,73 | 1.361,62 | 1.385,50 | 1.409,39 | 1.433,28 | 1.457,17 | 1.481,06 | 1.504,94 | 1.528,83 |

QUADRO TRANSITÓRIO

| CARGA HORÁRIA | REFERÊNCIA |
|---------------|------------|
| I - 30        | 492,98     |
| I - 40        | 603,97     |

*(Handwritten signature)*





Estado de Goiás  
Município de Planaltina

LEI Nº 736/08, DE 27 DE AGOSTO DE 2008.-

*“Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a Legislatura 2009/2012.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE PLANALTINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto nos arts. 29, inciso V; 39 §4º da Constituição Federal; art. 68, §§ 1º e 4º da Constituição do Estado, na Lei Orgânica do Município; nas Resoluções nºs 007/2004 e 001/2005, do Tribunal de Contas dos Municípios; e nas Leis Municipais nºs 688/07, de 29/03/2007 e 703/07, de 19/11/07, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para a legislatura que se inicia no dia 1º de janeiro de 2009 e se encerra em 31 de dezembro de 2012, nos seguintes valores:

| CARGO OU FUNÇÃO        | VALOR DO SUBSÍDIO |
|------------------------|-------------------|
| Prefeito Municipal     | R\$ 15.000,00     |
| Vice-Prefeito          | R\$ 10.000,00     |
| Secretários Municipais | R\$ 5.000,00      |

Art. 2º. Aplica-se aos subsídios fixados por esta lei a correção monetária anual, (art. 37, inciso X da Constituição Federal e Lei Municipal nº 703/2007).

Art. 3º. Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito ficam limitados a 20% (vinte por cento) da média anual da receita do município nos dois últimos exercícios financeiros, excluídas desta aquelas resultantes de operações de crédito a qualquer título.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação própria consignada no orçamento do município.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º/01/2009, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planaltina, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de agosto de 2008.-

**ALEXON LUIZ FELIX SANTOS**  
Prefeito Municipal